



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2021.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro –Alto da Boa Vista – Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MNJ CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.326.972/0001-73, com sede na RUA VICE PREFEITO MARCIANO PEREIRA DE FREITAS nº 1244, Bairro Centro, na cidade de SANTA FÉ DE MINAS – MG – CEP: 39.295-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO DUMA**, Médico CRM/MG N° 45646/MG inscrito no CPF - 585.559.869-15 e RG 17018465 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021 e do edital de Chamada Pública nº 07/2021, Processo Licitatório nº 57/2021, nos termos do Art. 25 “caput” e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente:
02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.34.00 - Ficha 235 - Fonte 1.02.00;
02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.34.00 - Ficha 235 - Fonte 1.59.00;
02.06.01.10.301.1002.2045.3..3.90.34.00 - Ficha 256 - Fonte 1.02.00;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a Chamada Pública para Credenciamento de Profissionais Médicos via Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos em sistema de plantões, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, e atendimento no acompanhamento em Remoção de Pacientes de acordo com o Edital de Chamamento Público 07/2021 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, comprovantes de residência, pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional em relação aos prestadores de serviços colocados á disposição do município, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) substituir o profissional a ela vinculada, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços durante os plantões;
- h) É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços vinculados á empresa credenciada o preenchimento de formulários, relatórios, documentos, prontuários, manutenção de informes e dados estipulados pela unidade de serviços, pelo município, bem como os criados/exigidos pelo SUS, SES, Ministério da Saúde e outros órgãos de controle.
- i) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a troca do profissional de modo que não cause interrupção nos serviços prestados.
- j) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- k) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- l) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa aos profissionais da empresa credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;
- f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não: I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da (o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de plantões realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 07/2021 o valor de:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Mensal/ Plantão | |
|------|------------------------------------|------------|-----------------------|-----------|
| | | | Unit | Total |
| 02 | Serviços Médicos Plantões 12 horas | 20 | 900,00 | 18.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

| | | | | |
|----|------------------------------------|----|----------|-----------|
| 03 | Serviços Médicos Plantões 24 horas | 20 | 1.800,00 | 36.000,00 |
|----|------------------------------------|----|----------|-----------|

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de acordo com total de serviços/Plantões realizados em cada mês.

5.3 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.4 – Os pagamentos serão efetuados entre os dias 10 e 15 do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de 12 (doze) meses e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Dom Bosco MG, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal.

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Dom Bosco, MG 15 de Julho de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

MNJ CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/MF sob o N° 17.326.972/0001-73.
MARCO ANTONIO DUMA
Médico CRM/MG N° 45646/MG
CPF - 585.559.869-15 e RG 17018465 SSP/MG
P/ CONTRATADA (O)

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria n° 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____